



ESTADO DE GOIÁS  
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 01/2022

Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização de procedimentos do Monitoramento Total na Controladoria-Geral do Estado. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023)

~~Estabelece os critérios para a fiscalização preventiva e a padronização de procedimentos do Monitoramento Total na Superintendência de Inspeção da CGE.~~

**O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e o Art. 2º, Inciso V do Decreto Estadual nº 9.543, de 23 de outubro de 2019, RESOLVE:

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~**O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 56, I e III, da Lei Estadual 20.491, de 25 de junho de 2019, e o Art. 2º, Inciso V do Decreto Estadual nº 9.543, de 23 de outubro de 2019 e tendo em vista o disposto no processo SEI nº 202211867000683, e;~~

Considerando a adoção do modelo das “Três linhas” do “The Institute of Internal Auditors” (IIA) que visa primordialmente agregar valor à gestão dos órgãos e possui as seguintes diretrizes:

a) a primeira e segundas linhas de controles são de responsabilidade dos órgãos e entidades; e

b) no âmbito do Poder Executivo, a Controladoria-Geral do Estado responde pela 3ª Linha, qual seja a Auditoria Interna, podendo atuar excepcionalmente em caráter pedagógico nas primeiras e segundas linhas;

Considerando que as “Três linhas” do “IIA” fazem com que a CGE disponha de informações confiáveis e tempestivamente atualizadas que possibilitem:

a) hierarquizar os possíveis objetos de inspeção;

b) auxiliar a tomada de decisões pela alta gestão; e

c) contribuir com a transparência e eficiência da administração governamental do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se monitorar a gestão, por meio da atuação tempestiva e preventiva, que compreende a revisão de controles, o monitoramento de sua operação, a identificação de pontos vulneráveis e recomendação tempestiva e preventiva de melhorias;

Considerando que a gestão da CGE prima pela modernização do conceito de controle interno avaliativo, como ferramenta de governança, por meio de atividades de avaliação, direcionamento e monitoramento da atuação da gestão, com vistas a assegurar a entrega de serviços públicos de excelência para a sociedade;

Considerando o “Resumo por Órgão das Contratações sobre Estimativas das Cotações e Preços / Quantitativos” (000029265119), no exercício financeiro de 2021, quando foram realizadas 362 manifestações, no montante de R\$ 9.099.990.451,50 (nove bilhões e noventa e nove milhões e novecentos e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) com economia potencial de R\$ 145.984.859,74 (cento e quarenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), com percentuais de 30% em fragilidades na estimativa de preços e 23% em fragilidades nos quantitativos, relativamente ao número de processos avaliados;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os órgãos e entidades deverão disponibilizar à Controladoria-Geral do Estado – CGE o acesso aos processos licitatórios, em todas as suas modalidades, os chamamentos públicos para contrato de gestão e termos de parceria, de todas as fontes de recursos, com valores iguais ou superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

§ 1º Excetuam-se do valor do caput os atos declaratórios de dispensa e inexigibilidade de licitação, os quais deverão ser disponibilizados sempre que tiverem valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), respectivamente.

§ 2º A disponibilização dos processos referidos no caput deverá ser realizada logo após sua instrução com todos os documentos indicados no art. 3º, inciso I, deste ato normativo.

§ 3º Este artigo se aplica a todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, inclusive às empresas públicas e sociedade de economia mista e as suas subsidiárias.

§ 4º Os processos deverão ser remetidos via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para manifestação prévia à publicação do edital, às seguintes Unidades Administrativas, mantendo-se, contudo, os processos abertos na unidade de origem para a continuidade de seu rito processual de forma concomitante:

- a) Unidade Administrativa SES/GEINSP-21304 - quando se tratar de processo relacionado à Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- b) Unidade Administrativa SEINFRA/GEINS-20980 - quando se tratar de processo relacionados a Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA e suas jurisdicionadas (CODEGO, Saneago, AGEHAB e Goinfra); e
- c) Unidade Administrativa CGE/GEINSP-15103 - quando se tratar de processo relacionado aos órgãos não abrangidos nas alíneas anteriores.

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~§ 4º Os processos serão disponibilizados à CGE, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), por intermédio de envio dos autos para a Unidade Administrativa 15103 (Gerência de Inspeção Preventiva e Fiscalização), mantendo-se, contudo, os processos abertos na unidade de origem para continuidade de seu rito processual de forma concomitante.~~

§ 5º O envio dos processos não implica a obrigação de que todos sejam analisados pelas respectivas unidades administrativas relacionadas no § 4º deste artigo, ficando os critérios de seleção a serem definidos com base no art. 3º desta instrução normativa, bem como no manual “Monitoramento Total” disponibilizado no site da CGE.

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~§ 5º O envio dos processos não implica a obrigação de que todos sejam analisados pela Superintendência de Inspeção (SUPINS), ficando os critérios de seleção a serem definidos com base no art. 3º desta instrução normativa, bem como no manual “Monitoramento Total” disponibilizado no site da CGE.~~

§ 6º Nas empresas públicas e sociedade de economia mista onde exista sistema próprio de tramitação de processos, o acesso aos processos poderá ser concedido nesse sistema.

Art. 2º A CGE ou suas descentralizadas poderá analisar os processos de forma prévia, concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independentemente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante inspeções, levantamentos e auditorias, a partir:

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~Art. 2º A CGE poderá analisar os processos de forma prévia, concomitante e/ou a posteriori à execução do contrato, independentemente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante inspeções, levantamentos e auditorias, a partir:~~

I - do cruzamento de informações existentes em base de dados;

II - de publicações na imprensa oficial;

III - do histórico de fiscalização por órgão ou entidade;

IV - da análise da relevância do objeto, da materialidade e de sua modalidade de contratação (inclusive dispensas/inexigibilidades);

- V - dos registros das prestações de contas;
- VI - das reincidências de impropriedades e irregularidades;
- VII - da relação e dimensionamento dos recursos humanos disponíveis;
- VIII - do Plano Operacional das Ações de Controle (POAC) vigente; e
- IX - dentre outras técnicas.

Art. 3º Ao disponibilizarem os processos à CGE ou suas descentralizadas, o órgão ou entidade deverá encaminhar os autos referentes a processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e aditivos contratuais atendendo no mínimo os seguintes requisitos:

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~Art. 3º Ao disponibilizarem os processos à CGE, o órgão ou entidade deverá encaminhar os autos referentes a processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades e aditivos contratuais atendendo no mínimo os seguintes requisitos:~~

I - Para análise de processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades:

- a) Requisição de despesa;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ou justificativa de sua ausência);
- c) Termo de Referência/Projeto Básico; d) Justificativa da necessidade da contratação;
- e) Comprovação quanto à necessidade dos quantitativos previstos;
- f) Pesquisas de preços realizadas, conforme Art. 88-A da Lei Estadual 17.928/2012 e

Decreto Estadual 9.900/2021;

g) Minuta do Edital ou Chamamento Público;

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~g) Minuta do Edital;~~

h) Parecer da Advocacia Setorial.

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

II - Para análise de aditivos deverão instruir os autos, com os documentos elencados no inciso anterior, nos casos pertinentes, adicionados com os seguintes:

a) Justificativa da necessidade de prorrogação do prazo de vigência ou de alteração/acréscimo do objeto do ajuste;

b) Minuta do Termo Aditivo;

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~b) Minuta do Termo Aditivo; e~~

c) Parecer da Advocacia Setorial; e

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

~~c) outros documentos que a CGE solicitar.~~

d) outros documentos que a CGE ou suas descentralizadas solicitar.

-Redação dada pela Instrução Normativa nº 03/2023, de 24-08-2023.

Parágrafo único. Para fins da presente Instrução Normativa entende-se por aditivos

aqueles termos ou ajustes relacionados à prorrogação de prazo de contrato, de convênio, de termo de colaboração, de termo de fomento ou de instrumento congêneres, ou aos que acarretem a majoração real de valor, estes decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, com exceção a reajustes em sentido estrito, além de alterações no quantitativo ou especificações técnicas do objeto limitadas até 25% e no caso de obras até 50 % do valor atualizado.

Art. 3º-A Quando o objeto da contratação for afeto a determinado sistema, a CGE ou suas descentralizadas poderá solicitar a manifestação prévia do respectivo órgão central quanto a adequação dos parâmetros da contratação pretendida.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de junho de 2022.

HENRIQUE MORAES ZILLER  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado